



A CONDIÇÃO DEMOCRÁTICA

*Antonio Basílio Novaes Thomaz de Menezes**

Quando uma onda de rebeliões se levanta e varre regimes totalitários a exemplo da Tunísia, do Egito, do Yemen e mais recentemente da Líbia na chamada “Primavera árabe”, nós ocidentais somos impelidos a nos questionar sobre o significado da liberdade e do estado de direito num regime democrático, ainda que desconsideremos a seqüência dos eventos que nesse mesmo período sacudiram a Europa em Londres, Madrid e Athenas ou os Estados Unidos, com a “ocupação de Wall Street”. A invenção da Democracia pela civilização ocidental caracteriza uma equação de princípios que põe em jogo as ordens do individual e do coletivo nas figuras do Direito e da Liberdade.

O fato é que os princípios do Direito e da Liberdade constituem uma equação que tem caracterizado a Democracia como um modelo de sociedade perseguido ao longo dos últimos séculos pelo Ocidente. Um ideal que, apesar das diferenças histórico-culturais, expressa sempre uma equação desses termos, objeto de uma demonstração cabal: não há sociedade democrática sem a combinação de estado de direito e liberdade individual. Embora a relação entre os princípios da Liberdade e do Direito, como termos da equacionados pela Democracia, também descreva uma experiência histórica em particular, ou seja, um conjunto de condições específicas que traduzem as variáveis atinentes a cada sociedade.

A crença na Democracia compreende o pleno estado de direitos do indivíduo e da coletividade, aos quais é garantido o exercício da liberdade, legitimado como princípio fundamental de um regime de governo até aqui inultrapassável. Assim, longe de questionar a importância da Democracia para a nossa sociedade, gostaria de apresentar uma pequena hipótese que considero relevante, na medida em que ela abre a possibilidade de uma “refutação de princípio” do verdadeiro significado democrático. Qual seja? A idéia de que a

* Professor do Departamento de Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Democracia caracteriza uma antinomia, quando os princípios do Direito e da Liberdade são postos em relação no quadro das condições históricas da sociedade contemporânea. Isto é, a existência da Democracia nos dias de hoje pode ser negada ou afirmada, simultaneamente, e com a mesma força de argumento, nas condições de funcionamento da nossa própria sociedade, a depender do equilíbrio entre as esferas públicas e privadas no que concerne ao jogo dos interesses relativos ao Direito e a Liberdade e a conseqüente legitimidade das pretensões.

Começemos então por definir os termos da discussão, afastando qualquer ilusão histórica de uma transposição do passado em termos de significado. O conceito de Democracia tal como modernamente entendemos em quase nada se assemelha aquele que historicamente lhe deu origem na Grécia. O princípio de isonomia perante a lei, considerado hoje universal, era dado apenas a alguns poucos com o status de cidadão. E o exercício do direito, compreendia tão somente aqueles, iguais entre si, sendo exercido por eles e sobre eles como um instrumento de coesão. Não havia a noção de liberdade individual e a condição de indivíduo estava subsumida a da coletividade, sendo esta última diferenciada em torno do direito de cidadania que se reporta a força de coerção da norma na ordem da cultura. Com isto, a democracia grega era uma forma de governo de poucos para poucos, contrastando com o sentido universalizante que temos hoje. Embora nas suas condições históricas, esta forma de democracia apresentasse na sua existência um caráter bem mais homogêneo na sua base sócio-cultural, e, portanto, uma maior equidade jurídica do que na concepção moderna atual.

A relação entre Democracia, Direito e Liberdade, tal como entendemos modernamente encontra-se bem próxima aquela exposta no século XVIII, no “Contrato Social” de Rousseau. O paradoxo entre a vontade individual e o interesse coletivo, ou a liberdade do indivíduo e a *vontade geral* instancia a qual o indivíduo submete os seus interesses ao coletivo como expressão da sua autonomia, demonstra que não há como se prescindir de uma melhor circunscrição do pressuposto da nossa hipótese senão aquela posta em termos da assimetria entre os princípios da Liberdade e do Direito nos pilares de sustentação da democracia moderna.

Vejamos, de um lado, a liberdade do indivíduo se afirma frente aos limites coletivos impostos pelo Direito, em relação à figura regulatória do Estado que é legitimada pela sociedade. De outro, a garantia do Direito, considerada como base e forma de legitimação da sociedade, constitui-se na expressão da força reguladora do Estado, ou do direito coletivo sobre a liberdade individual, dentro da democracia moderna.

Sob esta ótica há uma clara tensão entre os princípios do Direito e da Liberdade, do aspecto particular e universal, do individual e do coletivo. Tensão esta que se reproduz nas esferas de legitimação do Estado, dos estratos sociais, políticos e econômicos, dos interesses de grupos e indivíduos no campo de configuração das relações democráticas. Direito e Liberdade demarcam dimensões distintas na sociedade contemporânea, desenhando um conflito permanente na ordem social, seja na obstacularização da prevalência dos interesses individuais ou de grupos no âmbito do Direito, seja na perseguição daqueles na própria constituição ordem jurídica, a partir da condição primeira da Liberdade. Tudo vai depender das condições dadas, de tal modo que podemos retomar os acontecimentos já citados da “Primavera árabe” e da “ocupação de Wall Street” como exemplo da forma ambígua que a defesa da Democracia assume quando tratamos dos seus princípios gerais de fundamentação.

Nesses termos, a “Primavera árabe” caberia o reclame do princípio da Liberdade na percepção da Democracia como condição primeira da perseguição das liberdades individuais e dos interesses de grupos na própria constituição ordem jurídica. E na mesma medida, outro reclame do mesmo princípio, a prevalência absoluta dos interesses individuais e de grupos, é alvo de intensos protestos na “ocupação de Wall Street” em defesa da Democracia.

Contrariamente, a obstacularização dessa prevalência dos interesses individuais ou de grupos no âmbito do Direito, legitima o regime político de países árabes, como Egito e Tunísia, em torno das leis de proteção da ordem e do Estado, numa linha de argumentação do princípio limitador dos interesses e de grupos semelhante aquela do movimento de “ocupação de Wall Street” que exige uma retomada da Democracia como controle político do Estado. De modo que, a antinomia da idéia Democracia como modelo orientador da sociedade contemporânea constitui uma equação de termos os quais devem ser considerados em ambos os casos junto com todo um conjunto de possíveis variáveis que se colocam a interpolação das perspectivas.

Pensada a partir dos princípios conflitantes do Direito e da Liberdade, a Democracia é suscetível das suas formas de legitimação, isto é, da possibilidade do primeiro legitimar a negação da segunda, e simultaneamente, esta última negar os pressupostos de universalidade e equidade daquele. Assim, aquilo que inicialmente caracteriza uma antinomia na própria condição democrática, se constitui na possibilidade de existência da mesma como um espaço que revela o jogo de forças entre o individual e o coletivo, consubstanciado no quadro de uma tensão insuperável de princípios, do qual depende a própria legitimação da sociedade no exercício democrático efetivo.